



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 313 / 2015

EMENTA: Dispõe sobre a criação dos cargos comissionados com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL MUNICIPAL DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAIBA, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criados na atual estrutura administrativa do Município de Umbuzeiro os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo relacionados no quadro abaixo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

CARGO (DENOMINAÇÃO)	QUANT. VAGAS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	SIMBOLO	REMUNERAÇÃO MENSAL VALOR
COORDENADOR DO NASF	01	40 HORAS	CN	R\$ 1.350,00
COORDENADOR SAÚDE BUCAL	01	40 HORAS	CSB	R\$ 1.350,00
COORDENADOR DE PNI	01	40 HORAS	CPNI	R\$ 1.350,00
COORDENADOR DO CAPS	01	40 HORAS	CC	R\$ 1.350,00
COORDENADOR DO PSE	01	40 HORAS	CPSE	R\$ 1.350,00
DIRETOR DE DIVISÃO DE INFORMÁTICA ASSINTÊNCIA	01	40 HORAS	DIAF	R\$ 900,00



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete do Prefeito

FARMACÊUTICA					
DIRETOR DE	DE	01	40 HORAS	DIAB	R\$ 900,00
DIVISÃO DE	DE				
INFORMÁTICA DA	DA				
ATENÇÃO BÁSICA					

§ 1º - O CARGO DE COORDENADOR DO NASF – CN, deverá ser preenchido conforme exigência do Ministério da Saúde com as seguintes atribuições:

- I- Discutir e organizar as reuniões diárias das equipes;
- II- Pactuar a agenda local entre as equipes NASF e Saúde da Família;
- III- Orientar os profissionais do NASF quanto ao seu papel;
- IV- Discutir e priorizar as situações de risco do território, e o acolhimento dos usuários;
- V- Planejar o plano de trabalho com a equipe do NASF e com os gerentes das UBS;
- VI- Supervisão Técnica de saúde, com instituições parceiras;
- VII- Fazer a gestão de pessoas;
- VIII- Acompanhar a promoção da Educação Permanente;
- IX- Monitorar a produção com discussão contextualizada;
- X- Avaliar, em conjunto com as ESF e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e de implementação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de Saúde.

§ 2º - COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL – CSB, deverá ser preenchido conforme exigência do Ministério da Saúde com as seguintes atribuições:

- I- Planejar, orientar, normatizar, coordenar e controlar as ações de Saúde Bucal no Município de Umbuzeiro;
- II- Promover, implantar, supervisionar e avaliar uma política de Promoção da Saúde que priorize de forma universal, igualitária e equânime a Atenção a Saúde Bucal;
- III- Elaborar e / ou divulgar normas e rotinas de Atenção na área de atuação;
- IV- Incentivar, coordenar e fornecer subsídios à implantação ou implementação de ações de Saúde Bucal;
- V- Promover, em conjunto com as Gerências Regionais de Saúde, comissões Intergestores Regionais (CIR) e Municípios, a Atenção integral odontológica através de ações de promoção, proteção, e reabilitação de Saúde Bucal;
- VI- Promover e participar de ações educativas, de estudos e pesquisas epidemiológicas ou técnico- operacionais;
- VII- Programar, organizar e participar de cursos de formação, treinamentos, reciclagens e outras atividades dessa natureza relacionadas com a Saúde, junto a Diretoria de Educação Permanente em Saúde Bucal;
- VIII- Prestar assessoria técnica nos assuntos específicos relacionados à Saúde Bucal, fornecendo informações referentes a coordenação;

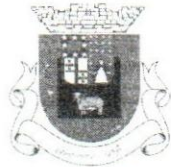


Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete do Prefeito

- VIII- Elaborar projetos, articular parcerias com outras entidades e órgãos para a consolidação da estratégia de Promoção de Saúde Bucal;
- IX- Assessorar e supervisionar junto a Gerência Regional de Saúde, as ações em Saúde Bucal quando de sua implantação e implementação;
- X- Acompanhar a implantação das equipes de Saúde, Laboratórios Regionais de Prótese Dental, Centros de Especialidades Odontológicas e outras ações;
- XI- Monitorar e avaliar as ações de Saúde Bucal na estratégia Saúde da Família, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Laboratório regional de prótese Dental (LRPD) segundo normas estabelecidas;
- XII- Promover capacitação para as equipes de Saúde Bucal na estratégia Saúde da Família e para o Centro de Especialidades Odontológicas;
- XIII- A coordenação de Saúde Bucal nos Municípios tem como objetivo assessorá-los para efetivação do atendimento integral ao usuário na atenção a Saúde Bucal. Sua missão é promover, implantar, supervisionar e avaliar uma política de promoção de saúde que priorize de forma universal, igualitária e equânime a atenção a Saúde Bucal.

§ 3º - COORDENADOR DE PNI – CPNI, deverá ser preenchido conforme exigência do Ministério da Saúde com as seguintes atribuições:

- I- Gerenciar no âmbito Municipal o Programa de Imunização;
- II- Armazenar, controlar e distribuir imunobiológicos para as unidades de Saúde do sistema Público Municipal;
- III- Coordenação e execução das ações de vacinação integrantes do Programa Nacional de Imunização, incluindo a vacinação de rotina com as vacinas Obrigatórias, as estratégias especiais como campanhas e vacinações de bloqueio;
- IV- Realizar notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporariamente associados a vacinação;
- V- Coletar e armazenar os dados referentes ao Programa Nacional de imunização;
- VI- Realizar descartes e destinação final dos frascos, seringas e agulhas utilizadas, conforme normas técnicas vigentes;
- VII- Solicitar junto a Secretaria de Estado de Saúde imunobiológicos especiais;
- VIII- Armazenar, controlar, distribuir imunobiológicos especiais;
- IX- Contribuir na elaboração dos programas e protocolos de vigilância epidemiológica;
- X- Monitorar as coberturas vacinais através do sistema de informação de avaliação do programa de imunização (SI –API);
- XI- Orientar, avaliar, ampliar e acompanhar o esquema vacinal dos pacientes que necessitam de imunobiológicos especiais;
- XII- Realizar capacitação em sala de vacina, rede sem fio, eventos adversos e sistema de informação;
- XIII- Monitorar e avaliar a vigilância dos eventos adversos pós –vacinal;
- XIV- Coordenar as campanhas Municipais de vacinação;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete do Prefeito

XV- Registrar as informações dos sistemas de avaliação do programa de imunização;

XVI- Desenvolver as ações de informação e comunicação através da elaboração, produção e edição de materiais educativos, informativos e promoção de eventos, articulando com a assessoria de comunicação;

§ 4º - COORDENAÇÃO DO CAPS – CCP, deverá ser preenchido conforme exigência do Ministério da Saúde com as seguintes atribuições:

I- Integrar as ações da equipe multiprofissional;

II- Agendar e coordenar reuniões;

III- Controlar e avaliar se as atividades estão sendo realizadas de acordo com as normas e cronograma estabelecidos;

IV- Fazer intercâmbio entre o setor e a Secretaria Municipal de Saúde, procurar solucionar problemas que ocorram como usuários e equipe multiprofissional;

V- Servir de referência para a equipe multiprofissional nas questões relacionadas com a Saúde Mental coletiva;

VI- Promover a integração do CAPS com outros serviços especializados;

VII- Gerir administrativamente o CAPS com atenção a :

a) distribuição de carga horária dos profissionais;

b) controle dos boletins de produção;

c) controle dos medicamentos;

d) controle dos materiais de consumo;

e) controle na conservação de matérias permanentes;

f) enviar e receber memorandos e / ou comunicados de outros setores administrativos;

VIII- Assumir outras responsabilidades compatíveis com o cargo de acordo com a demanda organizacional.

§ 5º - COORDENAÇÃO DO PSE - CPSE, deverá ser preenchido conforme exigência do Ministério da Saúde com as seguintes atribuições:

I- Elaborar, revisar e implantar Plano de Gestão e Projetos na Saúde;

II- Elaborar políticas e estratégias bem como implantar ações para o estabelecimento de alianças e parcerias intersetoriais;

III- Identificar oportunidades de articulação de apoio institucional e / ou financeiro;

IV- Identificar e participar de espaços estratégicos para a visibilidade e reconhecimento da organização e dos projetos por ela operados;

V- Relacionar –se permanentemente com lideranças comunitárias e formadores de opinião residentes nas comunidades;

VI- Garantir a capacidade da equipe para realização de palestras nas comunidades;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete do Prefeito

- VII- Apoiar os profissionais envolvidos no projeto, sempre e quando necessário;
- VIII- Acompanhar o desenvolvimento geral dos projetos incluindo supervisão e orientação da equipe de trabalho;
- IX- Acompanhar, orientar e garantir a execução das atividades de monitoramento e controle do projeto nas comunidades;
- X- Contribuir com o processo de avaliação do projeto identificando pontos fracos, fortes, oportunidades e restrições, sugerindo melhorias no processo operacional;
- XI- Elaborar e /ou revisar o plano e a implantação de monitoramento e acompanhamento dos projetos;
- XII- Estruturar projetos para capitação de recursos;
- XIII- Assumir outras responsabilidades compatíveis com o cargo de acordo com a demanda organizacional.

§6º - DIRETOR DE DIVISÃO DE INFORMÁTICA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – DIAF, deverá ser preenchido conforme exigência do Ministério da Saúde com as seguintes atribuições,

- I- Administrar a informação da assistência farmacêutica;
- II- Fazer o controle e distribuição dos medicamentos disponíveis no Sistema Único de Saúde;
- III- Monitorar o registro dos medicamentos que o paciente utiliza;
- IV- Fazer o gerenciamento eletrônico de estoque, datas de validade e controle farmacoepidemiológico dos medicamentos dispensados;
- V- Manter informatizado a dispensação de insumos e medicamentos;
- VI- Administrar a rede de computadores no sistema;
- VII- Confeccionar materiais educativos;
- VIII- Responder com eficiência as solicitações das unidades de saúde;
- IX- Promover recursos tecnológicos para oferecer os melhores serviços na assistência farmacêutica;
- X- Cadastrar e atualizar os usuários do SUS no sistema de informatização HÓRUS - CAF;

§ 7º - DIRETOR DE DIVISÃO DE INFORMÁTICA DA ATENÇÃO BÁSICA – DIAB, deverá ser preenchido conforme exigência do Ministério da Saúde com as seguintes atribuições:

- I- Administrar a informatização da Atenção Básica;
- II- Monitorar o registro de cadastramento e atualização das unidades e de todas as fichas domiciliares, individuais e de procedimentos dos pacientes;
- III- Responder com eficiência as solicitações das unidades de saúde juntamente com a coordenação da Atenção Básica;
- IV- Divulgar normas e rotinas de Atenção Básica na área de atuação;
- V- Supervisionar as fichas de cadastro do E-SUS;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete do Prefeito

VI- Administrar a rede de computadores do sistema;

VII- Confeccionar e /ou reproduzir materiais educativos referentes a Atenção Básica;

Art. 2º - Os cargos de coordenação que trata os caputs do artigo 1º da Lei Municipal nº 266/ 2011 e do artigo 1º desta Lei poderão fazer jus a gratificação denominada GIDE no valor R\$ 500,00 a título de incentivo de desempenho e de dedicação exclusiva.

Art 3º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei e da Lei nº 266 /2011 correrão por conta, das dotações e recursos financeiros específicos vinculados aos programas federais do orçamento vigente.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando –se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

THIAGO PESSOA CAMELO
PREFEITO CONSTITUCIONAL